



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 006/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.118/2013

Parecer Técnico: nº 06/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN

CPF:  

Endereço: FAZENDA CANAÃ, NUCLEO RURAL RIO PRETO, LOTES Nºs 153/154, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Operação nº 007/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 06/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 271/272.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, não enseja qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Cadastrar os dados da propriedade rural no CAR dentro do prazo previsto no §3º do Art. 29 da lei 12.651/2012 e decreto nº 8.235/2014;
3. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
4. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
5. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

Brasília-DF, 13 de maio de 2015.



JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 14 de maio de 2015

(ASSINATURA)

GILVINO RAJIMUNDO TIGGEMANN

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)